PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020

EXPEDIENTE

10 NOV. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 035/2020 que ***"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE ÀS ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo instituir a Semana de Conscientização e combate às zoonoses visando à realização de atividades para capacitar profissionais, esclarecer e divulgar a sociedade acerca das zoonoses.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03/04 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 08/10.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 12, artigo 49 inciso I e artigo 58, bem como pelo artigo 30 inciso I da CRFB/88.

O parecer da procuradoria do legislativo foi favorável à tramitação do projeto de lei desde que ocorram ajustes como a supressão do artigo 4°, pois o Poder Executivo não necessita de autorização do Legislativo para celebrar convênios ou firmar parcerias e a alteração da redação do artigo 7º que na verdade é o artigo 5º já que fixar prazo para o Executivo regulamentar lei oriunda deste projeto vai de encontro ao regime de independências e harmonia entre os Poderes.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Nov-2020-16:41-032680-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela com as emendas apresentadas, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei n.º 035/2020 uma emenda supressiva e duas emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 035/2020

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei n.° 035/2020, renumerando-se os seguintes.

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 035/2020

O artigo 5º do Projeto de Lei n.° 035/2020, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 035/2020

O artigo 6º do Projeto de Lei n.° 035/2020, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE

10 NOV. 2020

Comunicado nº 077/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 029/2020	Acrescenta o inciso CV do art. 3º e o §105 e o inciso I ao art. 4º da Lei no 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, incluindo a Vila das Andorinhas e seu Logradouro à referida lei.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 035/2020	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de conscientização e combate às zoonoses e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 036/2020	Altera os incisos II, III e VI, do §34, o inciso XIV, do §60, ambos dos art. 4º, e acrescenta os incisos XXIX e XXX ao art. 3º, e os incisos XLI e XLII, ao §4º, ambos do art. 6º, todos da Lei no 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -